

FARO	170.031-6	780.720,72	195.269,26	975.989,98
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	1.203.377,87	300.981,77	1.504.359,64
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	806.996,32	201.841,16	1.008.837,48
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.066.095,27	266.645,46	1.332.740,72
GURUPÁ	170.045-6	876.232,19	219.158,02	1.095.390,21
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	877.013,22	219.353,37	1.096.366,59
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.241.577,62	310.536,07	1.552.113,69
INHANGAPI	170.007-3	532.694,63	133.234,44	665.929,07
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.130.117,51	282.658,32	1.412.775,84
IRITUIA	170.070-7	655.785,00	164.021,07	819.806,07
ITAITUBA	170.032-4	7.130.224,48	1.783.369,66	8.913.594,14
ITUPIRANGA	170.020-0	1.178.863,45	294.850,37	1.473.713,81
JACAREACANGA	170.288-2	3.809.769,52	952.877,07	4.762.646,59
JACUNDÁ	170.021-9	997.517,83	249.493,27	1.247.011,10
JURUTI	170.033-2	2.288.018,53	572.265,69	2.860.284,22
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	692.495,52	173.202,89	865.698,41
MÃE DO RIO	170.071-5	875.455,18	218.963,68	1.094.418,86
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	472.169,84	118.096,33	590.266,18
MARABÁ	170.022-7	18.032.346,66	4.510.144,12	22.542.490,78
MARACANÃ	170.009-0	675.121,31	168.857,36	843.978,67
MARAPANIM	170.010-3	645.207,71	161.375,54	806.583,26
MARITUBA	170.675-6	3.987.825,93	997.411,49	4.985.237,42
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.116.552,23	279.265,45	1.395.817,69
MELGAÇO	170.046-4	793.908,30	198.567,66	992.475,96
MOCAJUBA	170.056-1	721.110,93	180.360,01	901.470,94
MOJU	170.057-0	3.363.067,16	841.150,51	4.204.217,67
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	1.008.912,39	252.343,21	1.261.255,60
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.323.794,27	331.099,61	1.654.893,88
MUANÁ	170.105-3	896.628,79	224.259,50	1.120.888,29
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	759.330,81	189.919,34	949.250,15
NOVA IPIXUNA	170.666-7	628.471,80	157.189,66	785.661,46
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	587.827,56	147.023,96	734.851,52
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.446.717,77	611.958,61	3.058.676,37
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.716.377,88	429.290,31	2.145.668,19
ÓBIDOS	170.035-9	1.315.721,13	329.080,40	1.644.801,53
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	740.432,23	185.192,54	925.624,77
ORIXIMINÁ	170.036-7	3.738.896,92	935.150,83	4.674.047,76
OURÉM	170.093-6	556.765,10	139.254,80	696.019,90
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	2.606.661,76	651.962,85	3.258.624,61
PAJACÁIS	170.018-9	1.194.548,94	298.773,53	1.493.322,48
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	591.199,12	147.867,23	739.066,35
PARAGOMINAS	170.068-5	6.686.828,52	1.672.470,09	8.359.298,61
PARAUPEBAS	170.019-7	38.442.866,22	9.615.102,81	48.057.969,03
PAU D'ARCO	170.296-3	662.111,98	165.603,54	827.715,52
PEIXE-BOI	170.088-0	492.976,36	123.300,34	616.276,70
PIÇARRA	170.670-5	967.539,45	241.995,26	1.209.534,70
PLACAS	170.661-6	853.290,08	213.419,88	1.066.709,96
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	773.794,61	193.536,94	967.331,55
PORTEL	170.048-0	1.305.660,26	326.564,04	1.632.224,30
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.084.070,44	271.141,30	1.355.211,74
PRAINHA	170.037-5	997.880,90	249.584,08	1.247.464,98
PRIMAVERA	170.089-8	1.093.425,66	273.481,17	1.366.906,84
QUATIPURU	170.680-2	514.872,08	128.776,77	643.648,85
REDENÇÃO	170.059-6	3.783.957,28	946.421,06	4.730.378,34
RIO MARIA	170.060-0	1.621.674,17	405.603,57	2.027.277,75
RONDON PARÁ	170.081-2	1.758.183,06	439.746,37	2.197.929,43
RURÓPOLIS	170.030-8	1.090.517,09	272.753,70	1.363.270,79
SALINÓPOLIS	170.091-0	992.235,77	248.172,16	1.240.407,93
SALVATERRA	170.102-9	760.616,92	190.241,02	950.857,94
STA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	779.665,19	195.005,26	974.670,45
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	532.023,39	133.066,55	665.089,94
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	3.147.054,02	787.122,58	3.934.176,59
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	649.693,73	162.497,56	812.191,29
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.824.344,92	456.294,38	2.280.639,31
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	717.580,89	179.477,10	897.057,99
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.683.441,17	671.166,47	3.354.607,63
SANTARÉM	170.038-3	9.344.804,77	2.337.267,42	11.682.072,19
SANTARÉM NOVO	170.092-8	582.892,10	145.789,53	728.681,64
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.006.713,12	251.793,14	1.258.506,26

SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	590.554,97	147.706,12	738.261,09
SÃO DOM.DO ARAGUAIA	170.297-1	838.012,67	209.598,78	1.047.611,45
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	613.368,61	153.412,14	766.780,74
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	3.970.710,12	993.130,58	4.963.840,70
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	511.718,66	127.988,05	639.706,71
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.561.153,04	390.466,39	1.951.619,43
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	423.878,48	106.017,98	529.896,46
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	583.469,28	145.933,89	729.403,17
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	618.499,87	154.695,54	773.195,41
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.098.842,77	274.836,07	1.373.678,84
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	854.225,93	213.653,95	1.067.879,88
SAPUCAIA	170.672-1	659.630,89	164.982,98	824.613,87
SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.007.971,78	252.107,95	1.260.079,73
SOURE	170.600-4	739.583,85	184.980,35	924.564,20
TAILÂNDIA	170.099-5	3.415.980,32	854.384,84	4.270.365,16
TERRA ALTA	170.277-7	478.754,48	119.743,24	598.497,72
TERRA SANTA	170.293-9	1.487.476,18	372.038,76	1.859.514,95
TOME-AÇU	170.095-2	2.171.095,93	543.021,70	2.714.117,62
TRACUATEUA	170.685-3	644.722,03	161.254,07	805.976,10
TRAIIRÃO	170.294-7	851.288,45	212.919,24	1.064.207,69
TUCUMÃ	170.064-2	1.632.176,80	408.230,43	2.040.407,23
TUCURUÍ	170.026-0	10.022.626,04	2.506.800,07	12.529.426,11
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.845.395,56	461.559,45	2.306.955,00
URUARÁ	170.078-2	1.301.833,40	325.606,89	1.627.440,29
VIGIA	170.016-2	893.283,95	223.422,91	1.116.706,86
WISEU	170.082-0	949.649,92	237.520,83	1.187.170,75
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	10.050.713,68	2.513.825,19	12.564.538,87
XINGUARA	170.066-9	2.819.161,70	705.112,09	3.524.273,79
TOTAL		365.996.179,56	91.540.804,36	457.536.983,92

Protocolo: 1174661

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9473 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21468 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072010510000868-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. 1. Correta a decisão singular que após diligência exclui do lançamento tributário operações que comprovadamente não ensejam a cobrança do ICMS diferencial de alíquota. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2025.

ACÓRDÃO N. 9472 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21866 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000049-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que, apoiada em diligência e em provas juntadas aos autos, declara a improcedência do Auto de Infração quando verificada a extinção do crédito tributário pelo pagamento, antes da sua lavratura. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2025.

ACÓRDÃO N. 9471 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21882 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000042-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO. UTILIZAÇÃO. REGIME ESPECIAL. SUPORTE NORMATIVO. RECONHECIMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão da Jurisprudência de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à indevida utilização de crédito que – em resposta à diligência – foi reconhecido pela Autoridade Fiscal como legítimo, porquanto apropriado em conformidade com as regras de creditamento prescritas no art. 10 (§ 1º) da Lei Complementar n. 87/1996 e no art. 665 (§ 2º) do Regulamento do ICMS/PA. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2025.

ACÓRDÃO N. 9470 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22116 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812023510005632-6). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. DIFAL. OBRIGAÇÃO NÃO VENCIDA. 1. Escorreita a decisão singular que entende pela improcedência do crédito tributário visto que a obrigação não estava vencida. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/02/2025.

ACÓRDÃO N. 9469 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21510 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032023510000171-3). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DE LFRE/efd. 1. Deixar de escriturar documento fiscal relativo à operação de saída de mercadoria, no livro de registro de saídas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/02/2025.

ACÓRDÃO N. 9468 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21508 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.032023510000170-5). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL